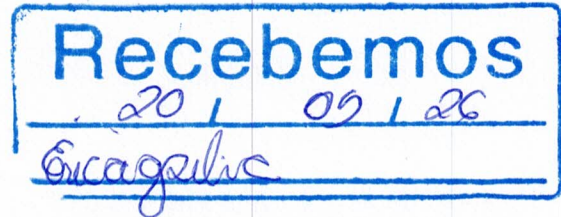




Morro da Garça, 18 de maio de 2026.

**Ofício nº 018/2026**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Morro da Garça/MG  
Assunto: Resposta ao Ofício nº 256/2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 256/2026, dessa Egrégia Câmara Municipal, datado de 22 de abril de 2026, encaminhado em razão de requerimento de autoria do Vereador José Maria da Silva, vimos apresentar os esclarecimentos solicitados acerca do Decreto Municipal nº 3.727/2026, por meio do qual foi atualizado o valor da Unidade de Referência Municipal – URM para o exercício de 2026.

Inicialmente, cumpre destacar que a Unidade de Referência Municipal – URM foi instituída pela Lei Complementar nº 011/2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Morro da Garça, especialmente em seu art. 247. Referida norma estabelece que o valor da URM poderá ser reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, com base em índices oficiais do Governo Federal.

Assim, a atualização promovida pelo Decreto Municipal nº 372/2026 não constitui ato discricionário isolado da Administração Municipal, mas sim o cumprimento de determinação legal expressamente prevista na legislação tributária municipal, com a finalidade de recompor o valor monetário da URM diante dos efeitos inflacionários acumulados no período.

Quanto aos fundamentos utilizados para a atualização do valor da URM, observou-se o permissivo legal constante do Código Tributário Municipal, considerando-se a necessidade de preservar o valor real da moeda e assegurar o equilíbrio fiscal do Município, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

No tocante aos critérios adotados para a fixação do percentual aplicado, foram utilizados índices oficiais de inflação divulgados por órgãos federais, em estrita observância ao que determina a Lei Complementar nº 011/2007, garantindo-se objetividade, transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Em relação aos impactos estimados para a população, esclarece-se que a atualização da URM não representa criação ou majoração autônoma de tributos, mas apenas a recomposição monetária de valores já previstos em lei. O objetivo da medida é evitar a defasagem da base de cálculo de taxas e demais receitas municipais, assegurando a adequada manutenção dos serviços públicos.

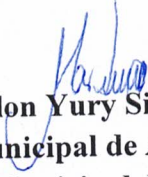
Especificamente quanto às cobranças relacionadas à construção civil, inclusive aquelas calculadas com base na área edificada, a aplicação da URM observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos na legislação tributária municipal, incidindo de forma uniforme e impessoal a todos os contribuintes em situação equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, reiteramos que a Administração Municipal permanece à disposição do Poder Legislativo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, mantendo-se aberta ao diálogo institucional em benefício do interesse público.

Atenciosamente,

  
**Marlon Yury Silvério de Freitas**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**